



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
03/03/2016

Proposição
MP 713/2016

Autores
Rubens Bueno – PPS/PR

nº do prontuário

1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.(x) modificativa 4.() aditiva 5.() Substitutivo global

O artigo 60 da Lei 12.249, de 11 de junho de 2010, alterado pelo artigo 1º da Medida Provisória nº 713, de 1º de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60 Ficam isentos do Imposto de Renda na fonte, os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais, até o limite global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, nos termos, limites e condições estabelecidos pelo Poder Executivo. (NR)

.....

§ 2º Salvo se atendidas as condições previstas no art. 26, o disposto no caput não se aplica ao caso de beneficiário residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida ou pessoa física ou jurídica submetida a regime fiscal privilegiado, de que tratam os arts. 24 e 24-A da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 3º As operadoras e agências de viagem, na hipótese de cumprimento da ressalva constante do § 2º, sujeitam-se ao limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês por passageiro, obedecida a regulamentação do Poder Executivo, quanto a limites, quantidade de passageiros e condições para utilização da isenção, conforme o tipo de gasto custeado

§ 4º Para fins de cumprimento das condições de isenção de que trata este artigo, as operadoras e agências de viagem deverão ser cadastradas no Ministério do Turismo e suas operações devem ser realizadas por intermédio de instituição financeira domiciliada no País

JUSTIFICATIVA

O Diário Oficial da União publicou, em 26 de janeiro do corrente ano, a regulamentação do término do prazo da isenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos, creditados, empregados,



CD/16055.07752-48

entregues ou remetidos para o exterior, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Os valores remetidos passaram a sofrer a incidência do Imposto sobre a Renda retido na fonte (IRRF) à alíquota de 25%.

De acordo com o texto, a medida atinge os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, destinados ao pagamento de prestação de serviços decorrentes de viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais.

Ou seja, aplica-se às despesas com serviços turísticos, tais como despesas com hotéis, transporte, hospedagem, cruzeiro marítimo e pacotes de viagens.

A cobrança que estava isenta elevou o custo das empresas que prestam serviços fora do País, principalmente de agências de turismo. Na prática, quem comprar pacotes de viagem internacional e de cruzeiros precisa pagar o imposto (desde passagens aéreas a hotéis).

Estudo encomendado pela Associação Brasileira de Agências de Viagens (Abav) e Associação Brasileira das Operadoras de Turismo (Braztoa) prevê a eliminação de 185 mil postos de trabalhos diretos e outros 430 mil indiretos, num volume de perda salarial para a economia brasileira estimada em R\$ 4,1 bilhões com o fim da isenção do IRRF sobre a remessa de recursos ao exterior.

A atual situação econômica do Brasil vem causando muita preocupação à toda parcela da população que depende do seu próprio trabalho para garantir seu sustento. Sejam empregados ou empresários, estão todos preocupados com os rumos que nossa economia vem tomando nos últimos tempos.

O país está em uma situação muito difícil, a crise é muito profunda e séria. Providências paliativas levarão à morte diversas empresas em um futuro próximo.

Deputado Rubens Bueno

PPS/PR

